

A CONTEE E A TERCEIRIZAÇÃO:

A **TERCEIRIZAÇÃO**, no início dos anos 1990, começou a afetar, com mais força, a organização dos trabalhadores do ensino privado pertencentes à categoria dos técnicos administrativos com o advento da Súmula 331 do TST, que, em seu inciso III, estabelece: **“Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.”**

A partir de então, muitos sindicatos representativos das categorias dos técnicos administrativos passaram a conviver com a triste realidade de verem seus representados serem demitidos e substituídos por outros trabalhadores terceirizados e pertencentes a outras entidades sindicais, sem poderem fazer muita coisa contra esse processo de desmanche da organização sindical.

Inicialmente limitado às funções de vigilância, limpeza e conservação, com o passar do tempo, o processo de terceirização alastrou-se para outras funções e, em muitos casos, até às pertencentes à atividade-fim das instituições de ensino privado.

A terceirização provocou um duro golpe na atuação sindical, pois atingiu a essência da sua organização, qual seja a representação de todos os trabalhadores de uma mesma empresa.

A época atual insiste na fragilização dos sindicatos, na pulverização das categorias e na extinção dos direitos dos trabalhadores, o que torna necessária a busca de perspectivas jurídicas para se reconstruir a força política sindical, a fim de que os trabalhadores resgatem seus direitos e sua identidade coletiva.

A terceirização desorganiza perversamente a atuação sindical e praticamente suprime qualquer possibilidade eficaz de ação, atuação e representação

coletiva dos trabalhadores terceirizados. A noção de ser coletivo obreiro, basilar ao Direito do Trabalho e a seu segmento juscoletivo, é inviável no contexto da pulverização de força de trabalho, provocada pelo processo terceirizante.

Dentre as desvantagens para o trabalhador terceirizado, estão: perda do emprego, em que tinha remuneração certa por mês, além da perda dos benefícios sociais decorrentes do contrato de trabalho e das normas coletivas da categoria; perda de uma tutela trabalhista para proteger o trabalhador; possibilidade de degradação do ambiente de trabalho na nova empresa prestadora de serviços; redução da organização sindical, enfraquecimento dos sindicatos e redução do poder de negociação e conseqüente desestruturação da categoria; redução salarial, principalmente para as mulheres, que se sujeitam a salários mais baixos, aceitando trabalho precário, em tempo parcial ou ocasional; aumento do trabalho informal, da precarização dos contratos e do inadimplemento dos direitos trabalhistas por parte da empresas prestadoras.

Entre os trabalhadores que mais sofrem com os processos de fragmentação social, estão os terceirizados. De fato, um dos temas de maior nebulosidade relativo à terceirização refere-se à problemática da representação e atuação sindical dos obreiros terceirizados em face da empresa tomadora de serviços.

Para nós, não podem existir dúvidas de que, para uma organização sindical mais eficaz e representativa, a representação dos terceirizados deve ser do sindicato representativo dos empregados da empresa tomadora.

A solução para a questão aventada, que se constitui como a tese ora defendida, é no sentido do estabelecimento de efetiva liberdade sindical no sistema brasileiro, inclusive com a possibilidade jurídica de representação dos trabalhadores terceirizados pelo sindicato da categoria profissional dos empregados da empresa tomadora de serviços.

O reenquadramento dos trabalhadores terceirizados da empresa prestadora pela tomadora de serviços possivelmente lhes garantirá melhor poder de

representação sindical e melhor integração no processo laborativo em que estão inseridos, restaurando, dessa sorte, o conceito de “ser coletivo”. Porém, mais que isso, instaura-se o conceito de “ser coletivo obreiro no tocante aos trabalhadores terceirizados”.

Não pode existir dúvida de que o sindicato profissional representativo dos trabalhadores da empresa tomadora é, em regra, sumamente mais forte e organizado do que os sindicatos de trabalhadores em empresas de terceirização. Além disso, aqueles sindicatos têm interesse direto em não permitir que a prática terceirizante rebaixe o valor da força de trabalho, afetando os interesses de seus próprios trabalhadores tradicionalmente representados.

O que se busca é a equiparação dos trabalhadores terceirizados com os demais, dentro dos princípios constitucionais da igualdade e da não-discriminação, garantida também pelos princípios do Direito do Trabalho. Isso somente é possível com a ruptura do atual enquadramento dos trabalhadores terceirizados, sustentado pela atual ordem jurídica. Certamente, o fato contribuirá para aperfeiçoar o controle civilizatório da terceirização no Brasil.

Conclusivamente, tanto o trabalhador terceirizado quanto o diretamente contratado pela empresa tomadora devem ter igual tratamento. Isso pressupõe a mesma representação sindical, a mesma remuneração, as mesmas condições de trabalho, as mesmas garantias e a mesma proteção, em todos os aspectos.

Diante da perversa realidade que afeta e esfacela a maioria dos sindicatos dos técnicos e administrativos, a CONTEE deve adotar, entre as suas principais bandeiras de luta para o próximo triênio, a luta contra a terceirização e pela regulamentação da terceirização da mão de obra no Brasil, objetivando diminuir a precarização e buscando garantir os direitos dos trabalhadores.

O CONATEE deve somar-se à CUT e às demais centrais sindicais que lutam contra o atual modelo de terceirização, para construir uma regulamentação que

contemple os seguintes aspectos: - os limites da terceirização; - a representação dos trabalhadores terceirizados sendo do sindicato preponderante; a garantia aos trabalhadores terceirizados dos direitos previstos nas Convenções Coletivas firmados pelo sindicato preponderante; - a responsabilização solidária da empresa tomadoras de serviços.

Estas são algumas necessidades urgentes para reverter a precarização resultante do processo de terceirização.

Por isso, propomos:

A CONTEE, em seu plano de lutas, deve promover, com os sindicatos filiados, uma ampla discussão do tema e realizar uma campanha nacional contra a terceirização e na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Assinam: DIREÇÃO COLEGIADA DO SINTEP/SERRA-RS